



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

RESOLUÇÃO N. 009/2021/CMDCA

Mafra, 26 de outubro de 2021.

REGULAMENTA O §2º DO ART. 16 DA RESOLUÇÃO Nº 137/2010 DO CONANDA, PARA AFASTAR A VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA – FIA EM INVESTIMENTOS EM CONSTRUÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS, NA FORMA COMO ESPECIFICA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Mafra, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei nº 1838, de 06 de outubro de 1992, e:

Considerando que o CMDCA é responsável por definir critérios de utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem utilizados na Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a deliberação e aprovação pelo plenário do CMDCA em reunião ordinária do dia 13 de outubro de 2021;

Considerando que o art. 16, §2º da Resolução nº 137 do CONANDA, que assim dispõe “Os conselhos estaduais, municipais e distrital dos direitos da criança e do adolescente poderão afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V do parágrafo anterior por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência.”

Considerando o Ofício 450/2021/SMASH;



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

Considerando que o Abrigo Institucional “Benemérito Epitácio Schumacher” oferece serviço de acolhimento provisório para crianças e adolescentes, de 0 a 18 anos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

Considerando as orientações técnicas aos serviços de acolhimento expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social, em especial o item 4.1.5 “Infra-estrutura e espaços mínimos sugeridos”,

RESOLVE:

Art. 1º – Afastar a vedação de utilização dos recursos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA em investimentos em construção e reforma de imóveis, na forma do §2º do art. 16 da Resolução 137/2010 do CONANDA, para a reforma do Abrigo Institucional “Benemérito Epitácio Schumacher”.

Art. 2º – Aprovar o financiamento da reforma do Abrigo Institucional “Benemérito Epitácio Schumacher”, no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme projetos e memorial descritivo, elaborados pelo Departamento de Engenharia do Município de Mafra.

§1º Na elaboração dos projetos, deverão ser observadas as disposições constantes da orientação técnicas aos serviços de acolhimento expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social, em especial o item 4.1.5 “Infra-estrutura e espaços mínimos sugeridos”.

§2º Toda infra-estrutura do abrigo institucional deverá oferecer acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiências.



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

Art. 3º O imóvel destinado ao Abrigo Institucional “Benemérito Epitácio Schumacher” deve ser utilizado, exclusivamente, para a execução da política da infância e da adolescência.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNA RAFAELI OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Mafra/SC- CMDCA